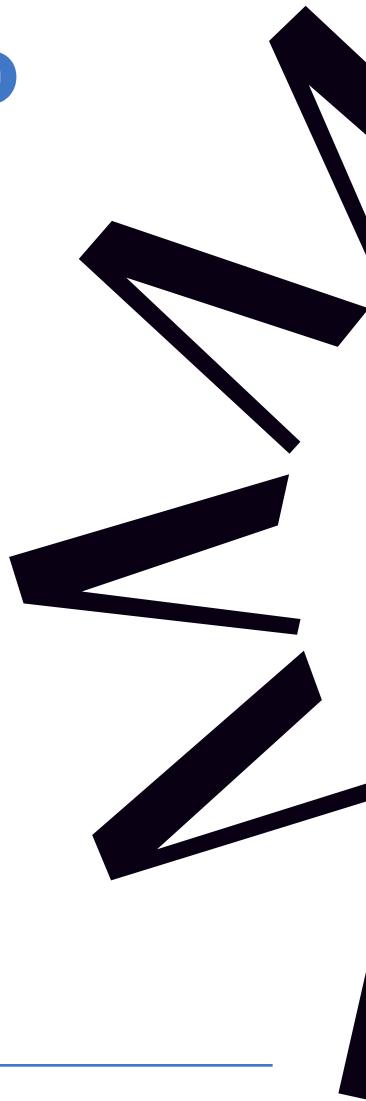

Lei de Incentivo à Segurança Pública: Fortalecimento das Forças Policiais e Engajamento da Sociedade Civil



João Renato Abreu

Policial Penal – DF, mestre em direito e políticas públicas, pós-graduado em direito penal e controle social, coordenador do NISP – Novas Ideias em Segurança Pública e autor do livro: Plea Bragaining?! Debate legislativo – Procedimento abreviado pelo acordo de culpa.

Coautor: Pedro Urso

Pós-graduado em Direito da União Europeia pela Universidade de Coimbra, graduado em comércio exterior, graduando em direito na Universidade Presbiteriana Mackenzie. Atualmente compõe a equipe da 39ª Vara Civil do TJSP.

Resumo Executivo

Este artigo analisa a importância do engajamento da sociedade civil na segurança pública brasileira, tomando como estudo de caso o Instituto Cultural Floresta (ICF), sediado no Rio Grande do Sul. Fundado em 2016, o ICF surgiu como resposta à precariedade das condições materiais das forças de segurança locais, mobilizando recursos privados para suprir deficiências estatais crônicas, como a falta de viaturas, coletes balísticos e armamentos adequados.

O estudo examina os fatores que impulsionaram a criação do instituto, os desafios enfrentados, os resultados alcançados, a importância da Lei de Incentivo à Segurança Pública (PISEG/RS) e os fatores-chave de sucesso da iniciativa. Este trabalho busca evidenciar como a atuação organizada da sociedade pode complementar políticas públicas, reforçar direitos fundamentais e fortalecer a governança em segurança pública. O caso do ICF revela-se, assim, como um modelo potencialmente replicável para outras unidades federativas do Brasil.

I. Introdução

A segurança pública, prevista no artigo 144 da Constituição Federal de 1988, é um dever do Estado e um direito e responsabilidade de todos (BRASIL, 1988). Apesar do destaque do tema no pacto constitucional, o Brasil enfrenta graves deficiências no setor, que comprometem a efetividade desse direito fundamental.

Dentro desse contexto, as iniciativas promovidas pela sociedade civil emergem como instrumentos indispensáveis de cooperação, buscando suprir as lacunas institucionais e promover a eficácia da carta magna que designa a segurança pública como “responsabilidade de todos”. O caso do Instituto Cultural Floresta, no Rio Grande do Sul, é ilustrativo: criado em resposta a uma crescente onda de criminalidade e à falência estatal em prover segurança básica, a organização vem mobilizando empresários e cidadãos proativos para impulsionar e reforçar as forças de segurança.

Este artigo propõe-se a analisar criticamente essa experiência, contextualizando o surgimento do Instituto Cultural Floresta, seus métodos de atuação, as barreiras institucionais superadas, os impactos obtidos e as perspectivas de replicação do modelo em outras regiões do país. A análise será fundamentada em dados empíricos, entrevistas com dois de seus fundadores, legislação correlata e referências teóricas pertinentes ao tema da governança colaborativa em segurança pública.

É relevante ressaltar que este texto está focado em questões relativas à gestão pública, reconhecendo que o campo da segurança pública é consideravelmente mais amplo do que a esfera administrativa. Temas de grande importância, como legislação penal, análise de jurisprudências e outros aspectos jurídicos, ficarão fora do escopo desta análise. Essa escolha metodológica tem como objetivo permitir uma abordagem mais profunda sobre como a sociedade civil pode contribuir financeiramente para o fortalecimento da segurança pública.

II. Análise do Problema

A segurança pública no Brasil enfrenta, historicamente, graves deficiências estruturais. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2024), a precariedade no fornecimento de equipamentos essenciais, a obsolescência tecnológica das corporações policiais e o déficit de infraestrutura carcerária são apontados como fatores críticos que comprometem a eficácia do sistema.

No Rio Grande do Sul, em especial no ano de 2016, essas falhas se manifestavam de maneira alarmante:

- **Viaturas sucateadas:** O patrulhamento era realizado, frequentemente, com veículos em estado precário, prejudicando a mobilidade e a capacidade de resposta das forças policiais.
- **Coletes balísticos vencidos:** Muitos policiais atuavam sem a devida proteção individual, expondo-se diariamente a riscos graves (Ponte Jornalismo, 2023).
- **Déficit de armamentos e equipamentos:** Enquanto o crime organizado dispunha de armamento de alto poder de fogo, as forças policiais estaduais operavam com equipamentos defasados e inadequados.

Importa frisar que um dos fundamentos da existência do Estado é justamente a preservação da vida, da liberdade e da integridade dos seus cidadãos, além de garantir a defesa da propriedade privada. Quando o Estado falha em prover segurança pública, sua razão de ser é profundamente aviltada. Nesse cenário de fragilidade estatal, o crime organizado tende a se fortalecer, ocupando o vácuo de poder e ampliando sua influência social e territorial.

Como alternativa legítima para enfrentar essas lacunas, a literatura contemporânea sobre políticas públicas aponta a importância das

parcerias colaborativas e da governança multinível (Osborne, 2010; Denhardt & Denhardt, 2007). Essas abordagens, próprias da New Public Governance, propõem uma gestão pública mais inclusiva, baseada na articulação entre Estado, mercado e sociedade civil.

Exemplos internacionais reforçam essa lógica. A California Highway Patrol 11-99 Foundation, nos Estados Unidos, arrecada milhões de dólares anualmente para apoiar famílias de policiais mortos em serviço, fortalecendo o vínculo entre sociedade e segurança pública (CHP11-99, 2025). Na Europa, programas como o Safer Cities Programme, promovido pela ONU-Habitat, evidenciam a importância da mobilização local para a construção de cidades mais seguras (UN-Habitat, 2025).

Assim, diante da comprovada incapacidade estatal de, sozinho, assegurar a ordem pública, abre-se espaço legítimo para iniciativas cívicas que, respeitando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, atuem de forma complementar. Afinal, se o Estado não se abrir à colaboração transparente e legal com a sociedade, o risco é que essa lacuna seja explorada pelo crime organizado, mediante práticas indignas como a corrupção e o tráfico de influência.

A criação do Instituto Cultural Floresta, no Rio Grande do Sul, insere-se exatamente nesse contexto: uma mobilização espontânea da sociedade civil, organizada para fortalecer a capacidade das forças policiais e restaurar a confiança da população na segurança pública.

III. Iniciativa do Instituto Cultural Floresta

O Instituto Cultural Floresta (ICF) foi fundado em 2016, em meio a um cenário de grave instabilidade política e crescente insegurança pública no Rio Grande do Sul. Todavia, as conversas para sua criação foram iniciadas em meados de 2015, partindo da mobilização espontânea de

empresários e profissionais liberais alarmados com o que percebiam como um colapso do Estado em prover serviços públicos essenciais — especialmente na área da segurança.

Esse movimento emergiu no contexto pré-impeachment da então presidente Dilma Rousseff, refletindo uma reação cívica ao esgarçamento institucional e à sensação de abandono da sociedade pela gestão pública. Apesar de sua constituição apartidária, o Instituto Cultural Floresta manifesta, desde sua origem, alinhamentos com determinadas concepções de Estado e sociedade, notadamente vinculadas a ideais de eficiência, meritocracia e liberalismo econômico. Essas afinidades ideológicas, ainda que implícitas, aproximaram o Instituto de outros movimentos cívicos locais que buscavam ampliar o protagonismo da sociedade civil na formulação de agendas públicas, como o Brasil Paralelo, que também foi fundado em Porto Alegre, e em 2016.

O nome “Instituto Cultural Floresta” reflete a intenção original de atuar dentro das leis de incentivo à cultura, promovendo uma nova ética cívica e um senso de pertencimento à nação. Embora o foco de sua atuação, a posteriori, tenha se concentrado notoriamente na segurança pública, o ICF também realiza ações nas esferas cultural e ambiental, notadamente por meio de projetos educacionais em comunidades e respostas emergenciais, como durante as enchentes de 2024.

O ponto de inflexão para a consolidação do Instituto foi uma série de episódios de violência urbana extrema que chocaram o estado. Em diversos casos, policiais mal equipados enfrentaram criminosos fortemente armados, expondo com crueza a vulnerabilidade das forças de segurança. Diante dessa realidade, os fundadores do ICF compreenderam que, se quisessem promover mudanças imediatas e substanciais, o fortalecimento operacional das instituições policiais deveria ser o primeiro passo.

Contudo, desde sua origem, o Instituto

reconhece que os desafios da segurança pública não podem ser superados apenas com repressão. Por isso, sua visão estratégica estrutura-se sobre três eixos centrais, considerados pelos fundadores como indispensáveis para a transformação real e duradoura da segurança no Brasil:

1. Educação e Cultura: eixo estruturante e de longo prazo, compreende que a verdadeira prevenção da violência nasce da formação de cidadãos conscientes, éticos e preparados para a convivência social. O ICF atua nesse pilar por meio de projetos culturais e educacionais, especialmente em comunidades vulneráveis, estimulando valores cívicos, disciplina, autoestima e pertencimento.

2. Ostensividade e Fortalecimento das Forças Policiais: pilar de resposta imediata, que visa equipar, modernizar e valorizar os profissionais da segurança pública. O Instituto direciona recursos à aquisição de armamentos, viaturas, EPIs, tecnologia e formação, elevando a capacidade de resposta do Estado frente à criminalidade e garantindo mais segurança à população.

3. Rigor na Aplicação das Leis e das Penas: eixo de incidência política e institucional. O ICF trabalha pela construção de uma agenda pública que combata a impunidade e promova o endurecimento da legislação penal, defendendo que a segurança plena só se consolidará quando a justiça for célere, previsível e eficaz. Nesse campo, a atuação se dá por meio do diálogo com autoridades e apoio a políticas públicas alinhadas com os interesses republicanos.

Ainda que a transformação pela via educacional exija tempo e enfrente barreiras burocráticas e

culturais complexas, o Instituto soube equilibrar a urgência da ação com a profundidade da missão. Essa abordagem integrada permitiu que o ICF conquistasse resultados expressivos em curto prazo, sem perder de vista o horizonte de mudanças estruturais.

Sua missão institucional, portanto, se consolidou como a de suprir lacunas deixadas pelo poder público, sempre em estreita parceria com o Estado, respeitando a legalidade, promovendo a transparência na aplicação de recursos e mantendo uma gestão técnica e eficiente. Esses princípios estão em consonância com os modelos teóricos da governança colaborativa (Ansell & Gash, 2008) e da Nova Governança Pública (Osborne, 2010), que defendem a atuação conjunta entre Estado, mercado e sociedade civil para o enfrentamento de desafios públicos complexos, como dito acima.

Hoje, o Instituto Cultural Floresta se destaca como um dos exemplos mais bem-sucedidos de como a articulação entre sociedade e Estado pode gerar soluções eficazes, inovadoras e sustentáveis para problemas públicos críticos. Sua história demonstra que, mesmo diante da inércia institucional e das adversidades, é possível transformar indignação em ação e idealismo em resultados concretos — em defesa da vida, da liberdade e da ordem.

IV. Desafios Enfrentados

A trajetória do Instituto Cultural Floresta não foi isenta de obstáculos. Entre os principais desafios, destaca-se a resistência política e burocrática enfrentada nos primeiros anos de atuação. Veja, a proposta inicial era apoiar a Guarda Municipal de Porto Alegre; contudo, diante da dificuldade de obter respaldo da prefeitura do município, o Instituto redirecionou sua estratégia, concentrando esforços junto ao governo estadual, onde viabilizou as primeiras doações formais à Brigada Militar e à Polícia Civil, subordinadas ao governador.

Além disso, parte da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul demonstrou relutância quanto a um maior envolvimento da sociedade civil na segurança pública, sob o argumento de que poderia haver uma suposta “privatização” de funções típicas do Estado. Essa crítica, contudo, revelou-se infundada, pois a definição das necessidades e prioridades permaneceu, em regra, sob competência exclusiva dos órgãos públicos de segurança, cabendo à sociedade civil apenas o aporte financeiro para as demandas indicadas.

Nos casos de doações diretas por parte de empresários, é importante destacar que o Estado não está obrigado a aceitar ou incorporar tais bens, seja diretamente ou por meio do PISEG/RS. Ou seja, o poder decisório e o controle sobre os recursos e políticas públicas permanecem, de forma inequívoca, sob a titularidade do Estado.

Mesmo diante da oposição inicial, a articulação do Instituto Cultural Floresta foi fundamental ao demonstrar, de forma técnica e transparente, os benefícios que o projeto de lei traria para toda a sociedade. Como resultado, a Assembleia Legislativa aprovou a proposta por ampla maioria, registrando apenas um voto contrário — de um deputado do PSOL. Esse parlamentar alegou que o texto carecia de previsão expressa de participação do Ministério Público. Embora legítima a preocupação com o controle institucional, tal inserção mostrou-se desnecessária, uma vez que o acompanhamento e a fiscalização da administração pública já integram as funções constitucionais do Ministério Público, prerrogativas asseguradas independentemente de previsão específica na norma constitucional.

Superadas as resistências políticas no âmbito legislativo, persistiram ainda barreiras de natureza cultural, sobretudo entre setores tradicionais do aparato estatal, que viam com desconfiança a participação da sociedade civil em áreas sensíveis como a segurança pública. Temia-se, de forma abstrata, que o Instituto pudesse

adquirir protagonismo suficiente para influenciar a formulação e a direção das políticas públicas ou que sua atuação pudesse ser desviada para interesses particulares, como ocorre em certos contextos envolvendo grupos paramilitares ou milicianos.

Esse receio, entretanto, não se sustenta. Como já mencionado, a definição dos itens a serem adquiridos sempre coube exclusivamente ao Estado, com base em critérios técnicos e em consultas diretas aos operadores que atuam na linha de frente, sem qualquer ingerência da iniciativa privada. Ao contrário do que se temia, a atuação do Instituto fortaleceu a eficiência, a transparência e a legitimidade das políticas públicas, sem comprometer, em momento algum, a autoridade e a soberania estatal.¹

Outro desafio recorrente foi a necessidade de superar entraves burocráticos para a formalização das doações e a destinação dos recursos. Muitas vezes, a rigidez normativa exigiu soluções criativas, como a classificação de viaturas semiblindadas como “kits antivandalismo”, de modo a garantir conformidade com as exigências legais das Forças Armadas.

A manutenção de elevados padrões de transparência e prestação de contas também se impôs como um desafio central. Conscientes da importância da reputação — sobretudo pela destacada posição social e empresarial de seus fundadores —, os dirigentes do ICF estabeleceram práticas rigorosas de gestão financeira e ampla divulgação pública de suas ações, assegurando a confiança de doadores, autoridades e da sociedade em geral.

Finalmente, o crescimento exponencial das atividades do Instituto — especialmente diante de emergências climáticas recentes — evidenciou os limites operacionais naturais de uma organização

voluntária, impondo a necessidade constante de adaptação de suas estruturas e metodologias para preservar a agilidade e a eficiência na resposta às demandas.

V. Resultados Alcançados

O Instituto Cultural Floresta (ICF) tem se destacado por promover transformações estruturais e efetivas na segurança pública do Rio Grande do Sul. É sabido que o investimento melhora as condições de trabalho, mas, por si só, não garante o engajamento do policial: fornecer equipamentos não assegura o treinamento adequado, assim como destinar recursos financeiros não soluciona, de forma isolada, os complexos desafios da segurança.

O diferencial do ICF está justamente em sua abordagem integrada. Por meio de aportes diretos, da mobilização de recursos privados e de uma cooperação estratégica com o poder público, o Instituto transcende a mera aplicação de verbas. Ele fomenta um ciclo virtuoso, capaz de produzir resultados concretos não apenas no reaparelhamento e na modernização das forças de segurança, mas, sobretudo, na valorização dos profissionais que as compõem. E isso gera resultado. Veja os números abaixo:

| Tabela 1 | Criminalidade no Rio Grande do Sul

Fonte: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

CRIMES	2016	2024
Vítimas de Homicídio Doloso	2.885	1.402
Latrocínio	169	28
Furtos de Veículo	19.541	6.632
Roubos	88.465	20.743
Roubo de Veículo	17.614	2.283

¹ Este programa será detalhado mais adiante, no capítulo dedicado exclusivamente ao PISEG/RS

Conforme esses dados da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul (2024), houve uma redução significativa nos principais indicadores criminais entre 2016 e 2024. O número de vítimas de homicídio doloso caiu de 2.885 para 1.402 (redução de 51,4% a 54%), com pequena variação devido a divergência das datas de análise nos números, como será demonstrado a seguir; os casos de latrocínio passaram de 169 para 30 (83% de queda); os furtos de veículos diminuíram de 19.541 para 6.632 (66,1%); os roubos em geral passaram de 88.465 para 20.743 (redução de 76,5%); e os roubos de veículos foram reduzidos de 17.614 para 2.283 (87,0%).(RS, 2025)

| Figura 1 | Vítimas de Latrocínio - RS (2010 - 2024)

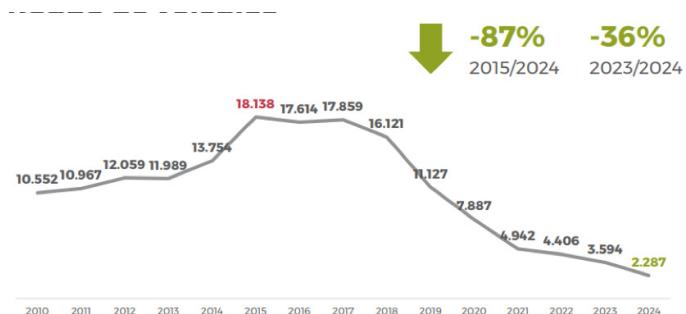
Fonte: Indicadores criminais de 2024 do Rio Grande do Sul.



Observa-se no gráfico que o ápice dos índices de latrocínio ocorreu justamente no período de criação do Instituto Cultural Floresta (ICF). A expressiva redução desses crimes, a partir de então, reflete, em grande medida, a sinergia entre o poder público e a sociedade civil, com destaque para o protagonismo do ICF, cuja atuação impactou positivamente o setor.

| Figura 2 | Roubo de Veículos - RS (2010 - 2024)

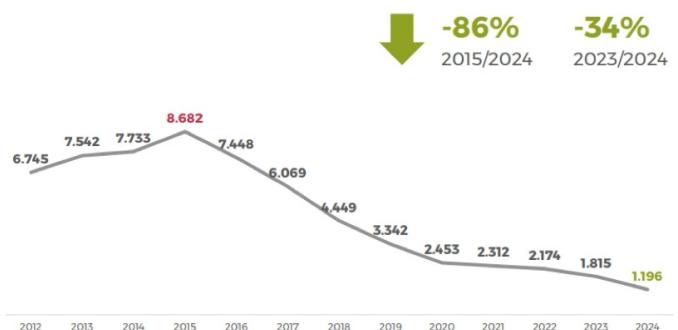
Fonte: Indicadores criminais de 2024 do Rio Grande do Sul.



No caso dos roubos de veículos, observou-se uma redução de 87% entre 2010 e 2024, com destaque para o recuo de 36% entre 2023 e 2024. Esses números ganham ainda mais relevância quando cruzados com o início da atuação sistemática do ICF e o fortalecimento de políticas públicas baseadas em tecnologia, inteligência e apoio operacional articulado com o setor privado.

| Figura 3 | Roubo a Comércio - RS (2010 - 2024)

Fonte: Indicadores criminais de 2024 do Rio Grande do Sul.



Já o roubo a comércio teve uma redução igualmente expressiva de 86% entre 2015 e 2024, com queda de 34% entre 2023 e 2024. Este dado é particularmente ilustrativo da eficácia de estratégias integradas de patrulhamento, videomonitoramento e participação ativa de comerciantes e entidades civis na formulação de respostas rápidas e eficazes ao crime.

| Figura 4 | Vítimas de Homicídio Doloso - RS (2010 - 2024)

Fonte: Indicadores criminais de 2024 do Rio Grande do Sul.



Em relação aos homicídios dolosos, os dados apontam uma queda de 54% entre 2017 e 2024, e de 17% apenas no comparativo entre 2023 e 2024. A redução nesse indicador, que tipicamente reflete a

eficácia estrutural da política de segurança pública, sinaliza não apenas o aprimoramento das ações repressivas, mas também o fortalecimento da prevenção e da inteligência policial.

É importante ressaltar que esses avanços não são fruto exclusivo do trabalho do Instituto, mas também resultam de um esforço consistente do Governo Estadual, que, entre outras medidas, ampliou investimentos no sistema prisional e transferiu líderes de organizações criminosas para presídios federais, contribuindo para a desarticulação dos grupos que fortalecem o crime no Estado (O GLOBO, 2025).

Agora, o ponto alto dessa atuação do ICF foi a aprovação da Lei Complementar nº 15.224/2018, que instituiu o Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública (PISEG/RS). Por meio de um mecanismo de compensação fiscal vinculado ao ICMS, a norma permite que empresas destinem parte de seus tributos ao financiamento de projetos voltados à segurança pública.

A legislação não apenas formalizou uma parceria promissora entre sociedade civil e Estado, como também converteu o caráter filantrópico da doação em um mecanismo financeiramente vantajoso: ao direcionar parte do ICMS para projetos de segurança, o empresário não apenas cumpre seu dever fiscal, mas contribui diretamente para um ambiente de negócios mais seguro e estável.

Os efeitos da legislação foram imediatos. Em 2019, a Secretaria Executiva do PISEG/RS divulgou a arrecadação de R\$ 132,1 milhões, valor que já havia viabilizado a compra de 221 viaturas, quase 2 mil armamentos, mais de 500 equipamentos de proteção individual, 37 itens de comunicação e uma variedade de tecnologias operacionais.

No início de 2020, durante a pandemia de COVID-19, o ICF atuou prontamente, fornecendo máscaras personalizadas, EPIs e materiais de higienização às forças de segurança.

Outro avanço significativo, já em 2022, foi a criação do Programa de Incentivo ao

Aparelhamento da Segurança Pública de Porto Alegre (PIASEG), instituído pela Lei Complementar nº 936/2022. A nova legislação ampliou o alcance das compensações fiscais, permitindo aportes também à Guarda Municipal, que recebeu motocicletas, quadriciclos e outros equipamentos que fortaleceram sua capacidade operacional.

A partir de então, o ICF ampliou sua atuação. Em 2023, doou 1.200 pistolas Glock à Brigada Militar, somando-se às 1.547 armas de fogo entregues em anos anteriores. A instituição também forneceu viaturas semiblindadas, como a utilizada em operação amplamente referendada pelo Governo do Rio Grande do Sul, à época, onde o reforço de proteção foi decisivo para o êxito da missão e para a segurança dos agentes.

O Instituto ainda investiu na comunicação institucional da Brigada Militar, com R\$ 42,5 mil destinados à aquisição de drones, câmeras, celulares e equipamentos de iluminação e áudio, melhorando a imagem pública da corporação e ampliando a percepção de segurança da população (Estado do Rio Grande do Sul, 2024).

Em 2024, diante das enchentes que devastaram o estado, o Instituto teve atuação decisiva: doou mais de 350 antenas Starlink, assegurando conectividade via satélite em regiões sem cobertura de telefonia, reestabelecendo serviços como o 190 e permitindo a coordenação de operações de resgate (Estado do Rio Grande do Sul, 2024).

Além disso, foram entregues trajes de neoprene, coletes salva-vidas, embarcações, lanternas, rádios e drones com visão térmica, além de geradores e veículos 4x4. O ICF montou centros de comando, abastecimento e triagem em Porto Alegre, além de uma central de distribuição de donativos que atendeu mais de 200 abrigos. Para apoiar os policiais deslocados de outros estados, coordenou a entrega de uniformes e equipamentos operacionais. Na sequência, lançou a Operação Casa Segura, com a distribuição de kits de móveis

e eletrodomésticos a 500 servidores da segurança pública afetados pelas enchentes.

Como parte de sua atuação no enfrentamento aos efeitos das enchentes, o Instituto Cultural Floresta (ICF) direcionou esforços para a reconstrução de escolas, alinhando-se a um dos pilares que motivaram sua criação: o fortalecimento da educação como instrumento de transformação social. Até o momento, mais de 45 escolas foram atendidas, com ações que vão desde a entrega de itens essenciais — como equipamentos de cozinha, classes e cadeiras — até a completa reconstrução de unidades de ensino, beneficiando diretamente mais de 10 mil crianças e mobilizando mais de R\$ 8 milhões em investimentos.

O Instituto também se prepara para uma nova etapa: a construção e inauguração de três novas escolas de educação infantil em áreas fortemente atingidas pelas enchentes, caracterizadas pela alta demanda por vagas. Essas novas unidades, localizadas em Porto Alegre, oferecerão mais de 600 vagas em período integral para crianças de 0 a 6 anos, com um aporte financeiro previsto de aproximadamente R\$ 10 milhões.

Entre as ações recentes, destaca-se a reforma integral de uma van danificada pelas enchentes, convertida em viatura canil para o DENARC — um avanço logístico e operacional relevante no combate ao narcotráfico e à lavagem de dinheiro.

O compromisso do ICF vai além dos investimentos materiais. Ao promover ações de valorização dos profissionais da segurança, o Instituto eleva a moral das corporações. Em meio a uma sociedade que, por vezes, marginaliza o papel do policial, o Instituto atua no resgate da imagem e autoestima dos agentes, valorizando publicamente a atuação dos agentes de segurança e promovendo ações de reconhecimento institucional e social. Seu trabalho nas redes sociais — com mais de 80 mil seguidores — inclui homenagens, reconhecimento póstumo e a oferta de palestras com especialistas,

experiências que raramente seriam proporcionadas pelo Estado.

O ICF também mantém interlocução ativa com a imprensa, não apenas para divulgar seus projetos, mas para resguardar a reputação dos policiais. Um episódio emblemático foi a retratação pública de um grande veículo de comunicação, após crítica infundada a agentes que atuaram em legítima defesa — retratação solicitada pelo Instituto.

Esses resultados evidenciam que o ICF não é apenas um parceiro das forças de segurança, mas um agente estratégico na construção de uma política pública eficiente, humana (no sentido amplo) e sustentável. Seu investimento contínuo em equipamentos de ponta e no bem-estar dos policiais fortaleceu o orgulho de pertencer à corporação e restaurou a confiança da sociedade na capacidade do Estado de prover segurança. Como bem resume o relato de um policial, em meio a um confronto armado: “Vou voltar para casa, pois estou em uma viatura blindada doada pelo ICF.”

VI. Lei de Incentivo à Segurança Pública (PISEG/RS)

Após mais de dois anos trabalhando exclusivamente com investimentos privados, sem nenhum atrativo legal, em 2018 o ICF, pensando em atrair mais pessoas para promover melhorias na segurança pública do Estado, desenhou a proposta que originaria o programa de incentivos à segurança pública, articulando-se com o governo estadual para viabilizar sua aprovação.

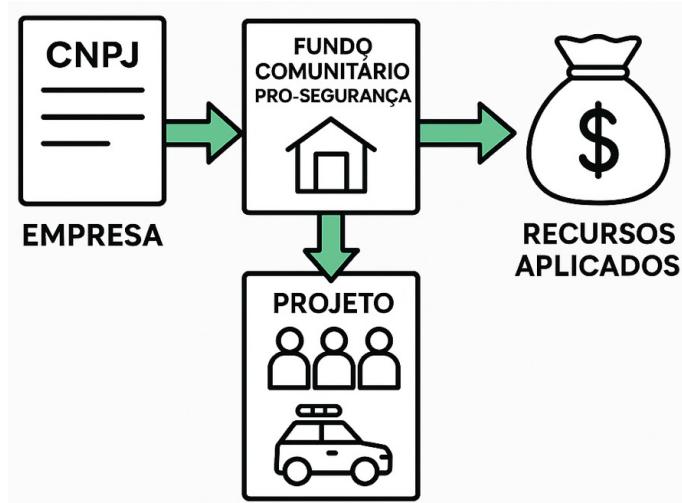
A atuação do ICF não se limitou apenas à proposição da ideia: antes mesmo da criação formal do PISEG, o Instituto realizou uma importante doação de R\$14 milhões para o aparelhamento das forças de segurança. A doação de recursos particulares do instituto teve o propósito de demonstrar na prática a viabilidade do modelo de incentivos privados à segurança pública (Souza, 2018). Além disso, dois dos cinco

primeiros projetos aprovados no âmbito do programa foram elaborados diretamente pelo ICF, evidenciando seu esforço e protagonismo na implementação da política pública (RS, 2019).

O Programa permite que empresas contribuintes do ICMS destinem até 5% do imposto devido para projetos vinculados à segurança pública, substituindo parcialmente o recolhimento do tributo por investimentos em ações estratégicas de prevenção e repressão à criminalidade (RS, 2018). Todavia, para que esta compensação seja validada, a legislação impõe exigências e regras técnicas que orientam o processo de adesão e utilização do incentivo.

| Figura 5 | Lei de Incentivo à Segurança Pública no Rio Grande do Sul

Fonte: Elaborado pelos autores.



Em resumo, os recursos que, em condições normais, seriam integralmente direcionados ao Estado são, nesse modelo, parcialmente realocados conforme a decisão do pagador de impostos, permitindo que parte do tributo seja aplicada diretamente em ações de interesse público, como a aquisição de equipamentos para uma instituição policial.

Essa possibilidade confere ao empresário um protagonismo legítimo na definição de prioridades sociais, aproximando a arrecadação fiscal de

uma lógica mais eficiente e responsável. Além dos benefícios práticos, essa forma de participação ativa contribui para o fortalecimento do pacto social, ao permitir que a sociedade civil influencie diretamente a destinação dos recursos públicos, o que, por sua vez, representa um avanço na consolidação de práticas democráticas mais efetivas.

Para que a empresa obtenha a Carta de Habilitação — documento indispensável para a compensação fiscal do ICMS no âmbito do PISEG/RS — é obrigatório o repasse de 10% do valor destinado ao programa para o Fomento às Ações de Prevenção (FAP). Esse repasse constitui um dos principais requisitos legais do programa, funcionando como um instrumento de vinculação parcial dos recursos a políticas estruturais de prevenção à violência, alinhadas às diretrizes do PISEG/RS. Ressalta-se que o montante destinado ao FAP não é passível de compensação na Guia de Arrecadação do ICMS, devendo ser efetivamente recolhido como contribuição adicional e autônoma (PISEG/RS, 2024).

Quanto à elegibilidade, empresas optantes pelo regime do Simples Nacional não podem aderir ao programa, uma vez que este modelo tributário não permite a compensação prevista na legislação do PISEG/RS (RS, 2018). Além disso, a empresa pode aderir a mais de um projeto desde que respeite o limite mensal de compensação fiscal, fixado em até 5% do saldo devedor do ICMS apurado na Guia de Informação e Apuração (GIA), conforme determina o §1º do art. 3º da Lei Complementar nº 15.224/2018.

A adesão ao programa é de caráter facultativo. As empresas podem aportar recursos mensalmente ou em períodos pontuais, desde que respeitado o teto de 5% do saldo devedor mensal. Ainda que não haja valor mínimo ou máximo estabelecido para os aportes, a compensação não poderá ultrapassar o limite mensal previsto em lei. Caso o valor destinado não seja totalmente

compensado em até 12 meses, a empresa deverá solicitar a emissão de uma Carta de Habilitação Complementar para utilização do saldo remanescente (PISEG/RS, 2024).

A Carta de Habilitação passa a ser válida a partir do mês seguinte ao da destinação do recurso e segue um fluxo técnico baseado em três temporalidades: o balizador (mês anterior utilizado para cálculo do limite de 5%), a competência (mês de referência do imposto) e a compensação (mês em que ocorre efetivamente a dedução na apuração do ICMS). Por exemplo, se uma empresa realiza aporte em setembro (competência), utilizando como base o balizador de agosto, a compensação ocorrerá em outubro (PISEG/RS, 2024).

O PISEG/RS permite quatro modalidades de destinação: (1) aporte com vinculação a projeto específico; (2) aporte sem vinculação a projeto; (3) aporte por meio de bens diretamente adquiridos pela empresa; e (4) aporte de bens com participação de interveniente cadastrado. Em todas as modalidades, a emissão da Carta de Habilitação depende do cumprimento das exigências formais e do repasse ao FAP (RS, 2018).

A operacionalização do programa é conduzida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, que também é responsável por aprovar os projetos apresentados por instituições públicas ou privadas interessadas. Os projetos são avaliados com base em critérios técnicos, entre os quais se destacam: a relevância da proposta em relação às diretrizes do programa, a metodologia de intervenção, os objetivos específicos e gerais, além da integração com instituições da segurança pública. Os projetos aprovados ficam disponíveis no sistema eletrônico do PISEG para que empresas possam selecionar aquele(s) que desejam apoiar (RS, 2019).

| **Figura 6 | Fluxograma das Etapas para a Empresa Contribuinte**

Fonte: PISEG/RS, 2019.



Desde 5 de agosto de 2020, o processo de adesão ao PISEG/RS e a compensação do ICMS passou a ser totalmente digital, por meio do site oficial do programa (piseg.rs.gov.br), desenvolvido pela Procergs. Utilizando o login e senha do e-CAC da Secretaria da Fazenda, os empresários podem escolher a modalidade de participação e destinar os recursos diretamente ao Fundo Pró-Segurança Pública, com ou sem vinculação a projetos específicos. Após a comprovação do depósito, o sistema emite a Carta de Habilitação para a compensação do imposto, e todo o trâmite, incluindo envio de documentos e orientações, é realizado online.

Percebe-se que a arquitetura normativa e operacional do PISEG/RS evidencia a tentativa do Estado em fortalecer a segurança pública por meio de parcerias com o setor produtivo, criando um modelo de financiamento alternativo e estratégico. A imposição do repasse de 10% ao FAP reforça o compromisso com a prevenção da violência, indo além do simples aparelhamento das forças policiais, e integrando o investimento público e privado a uma lógica mais ampla de segurança cidadã.

VIII. Fatores Chaves de sucesso

Diversos elementos foram determinantes para o êxito do Instituto Cultural Floresta, consolidando-o como modelo de referência no fortalecimento da segurança pública por meio da colaboração cívica.

É possível afirmar que o principal fator para o sucesso do ICF reside graças à visão estratégica e à liderança proativa de seus fundadores, empresários influentes e comprometidos com o desenvolvimento do Rio Grande do Sul. Com apoio voluntário de outros líderes, ampliaram o alcance do instituto. Aproveitando o cenário de insatisfação social, mobilizaram rapidamente grupos relevantes, por meio de comunicação clara das demandas e dos resultados concretos.

Outro fator essencial foi a forte articulação política do grupo. Inicialmente, as doações eram feitas sem contrapartidas, mas ganharam novo impulso com a aprovação de mecanismos legais que permitiram resultados ainda mais relevantes. Através de sua influência, o grupo viabilizou a criação do PISEG/RS, primeiro em âmbito estadual e depois municipal.

Um outro passo fundamental foi o diagnóstico preciso das reais necessidades operacionais das forças de segurança. Em colaboração direta com os comandos da Brigada Militar, Guarda Civil e Polícia Civil, o Instituto assegurou que os investimentos fossem direcionados a prioridades efetivas, evitando desperdícios e tornando os recursos mais assertivos.

A transparência na gestão de recursos e a prestação contínua de contas foram igualmente cruciais, estabelecendo um ambiente de confiança entre doadores, sociedade e Estado, em conformidade com as melhores práticas internacionais de accountability no terceiro setor (Salamon, 2010).

Vale frisar que o ICF conta com uma das mais bem preparadas bancas de advogados do Estado, o que viabilizou a aquisição de equipamentos de altíssimo nível — viaturas, armamentos, coletes

balísticos e tecnologias de inteligência — entregues em tempo recorde às forças de segurança. Esse resultado foi possível graças a uma atuação ágil, eficiente e tecnicamente qualificada na gestão administrativa/operacional.

Outro diferencial relevante foi o apoio da mídia tradicional, que frequentemente destacou as ações do Instituto, complementado por uma comunicação eficiente nas mídias alternativas.

Por fim, o diálogo constante e respeitoso com o Estado, sem interferir na formulação de políticas públicas, foi essencial para garantir a autonomia das corporações e a legitimidade das parcerias. A atuação do Instituto sempre permaneceu complementar e subsidiária, jamais substitutiva, em consonância com os princípios modernos da governança colaborativa.

VII. Conclusão

A análise deste artigo demonstra que o engajamento estruturado da sociedade civil representa um vetor determinante para o aprimoramento da segurança pública, sobretudo em face das limitações históricas do Estado brasileiro em prover recursos adequados. Desde a identificação dos déficits estruturais até a consolidação do Instituto Cultural Floresta enquanto ente articulador, observou-se que a mobilização de capitais privados, quando ancorada em planejamento estratégico e gestão transparente, pode produzir impactos positivos mensuráveis nas condições de trabalho das forças de segurança.

A investigação da trajetória do ICF evidencia que a superação de entraves burocráticos e resistências institucionais foi viabilizada por uma resposta cívica coordenada, sustentada por parcerias qualificadas com o setor privado e pela institucionalização de mecanismos legais, como o PISEG/RS e o PIASEG. Tais programas pavimentaram o caminho para a modernização dos

equipamentos policiais e o incremento da proteção aos profissionais do setor.

Os resultados apontam que incentivos fiscais dedicados ao fomento da segurança pública constituem uma alternativa eficaz não apenas para a redução dos gastos estatais, mas também para o fortalecimento dos vínculos entre as forças policiais e o setor produtivo, potencializando sinergias no enfrentamento à criminalidade.

O ICF, nesse sentido, não representa uma tentativa de privatização da segurança pública, mas sim uma manifestação madura da sociedade civil, que se recusa a assistir passivamente à deterioração do tecido social. Trata-se de um modelo de protagonismo cívico que resgata o conceito de bem comum como responsabilidade coletiva — especialmente em áreas tradicionalmente monopolizadas pelo Estado.

Para a replicação deste modelo em outros contextos federativos, destaca-se a necessidade de uma rede de liderança composta por indivíduos dotados de reconhecida legitimidade, competência técnica e compromisso coletivo, capazes de mobilizar tanto o empresariado quanto a sociedade em geral. O êxito do modelo depende igualmente de articulação política eficiente para a aprovação dos instrumentos legais pertinentes, além da constituição de equipes técnicas multidisciplinares — especialmente nas áreas jurídica e contábil — que assegurem a conformidade e a governança dos processos em todas as etapas.

Finalmente, uma interlocução permanente e transparente com o Poder Executivo e as corporações policiais é vital para a identificação precisa das demandas, bem como para a aplicação criteriosa dos recursos obtidos, direcionando esforços para a geração consistente de ganhos em segurança pública.

IX. Referências

ANSELL, C.; GASH, A. Collaborative governance in theory and practice. *Journal of Public Administration Research and Theory*, Oxford, n. 32, p. 543-571, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRIGADA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL. Instituto Cultural Floresta entrega equipamentos tecnológicos à Brigada Militar. 2023. Disponível em: <https://www.brigadamilitar.rs.gov.br/instituto-cultural-floresta-entrega-equipamentos-tecnologicos-a-brigada-militar>. Acesso em: 29 abr. 2025.

BUBLITZ, Juliana. Um bom exemplo de parceria entre sociedade e setor público pelas vítimas da catástrofe climática. GZH, Porto Alegre, 2024. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/colunistas/juliana-bublitz/noticia/2024/05/um-bom-exemplo-de-parceria-entre-sociedade-e-setor-publico-pelas-vitimas-da-catastrofe-climatica-clwqnomuc005l013uuy7yiw2r.html>. Acesso em: 29 abr. 2025.

CHP11-99, CALIFORNIA HIGHWAY PATROL 11-99 FOUNDATION. About the 11-99 Foundation. Disponível em: <https://chp11-99.org/>. Acesso em: 28 abr. 2025.

CORREIO DO POVO. ICF compra antenas da Starlink para levar internet via satélite às áreas afetadas no RS. Correio do Povo, Porto Alegre, 7 maio 2024. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/cidades/icf-compra-antenas-da-starlink-para-levar-internet-via-sat%C3%A9lite-%C3%A0s-%C3%A1reas-afetadas-no-rs-1.1492318>. Acesso em: 29 abr. 2025.

CORREIO DO POVO. Instituto Cultural Floresta inicia entrega de móveis para servidores atingidos pelas enchentes no RS. Correio do Povo, Porto Alegre, 15 jul. 2024. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/cidades/instituto-cultural-floresta-inicia-entrega-de-moveis-para-servidores-atingidos-pelas-enchentes-no-rs-1.1511335>. Acesso em: 29 abr. 2025.

m%C3%B3veis-para-servidores-atingidos-pelas-enchentes-no-rs-1.1511335. Acesso em: 29 abr. 2025.

DENHARDT, R. B.; DENHARDT, J. V. *The New Public Service: Serving, Not Steering*. Expanded edition. New York: M.E. Sharpe, 2007.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Rio Grande do Sul volta a bater recorde de ano mais seguro da história com redução de indicadores criminais em 2024. Porto Alegre: Governo do Estado, 2024. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/rio-grande-do-sul-volta-a-bater-recorde-de-ano-mais-seguro-da-historia-com-reducao-de-indicadores-criminais-em-2024>. Acesso em: 29 maio 2025.

FALEIRO, Felipe. Fundo de empreendedores gaúchos reúne R\$ 80 milhões para obras de reconstrução pós-enchente. Correio do Povo, Porto Alegre, 29 maio 2024. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/cidades/fundo-de-empreendedores-ga%C3%BAchos-re%C3%BAne-r-80-milh%C3%B5es-para-obras-de-reconstru%C3%A7%C3%A3o-p%C3%BCblica-1.1498870>. Acesso em: 29 abr. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024. São Paulo: FBSP, 2024.

INSTITUTO CULTURAL FLORESTA. Sobre nós. 2024. Disponível em: <https://institutoculturalfloresta.org.br/>. Acesso em: 28 abr. 2025.

INSTITUTO CULTURAL FLORESTA. Leilão da Conexão. Instituto Cultural Floresta, Porto Alegre, 16 dez. 2024. Disponível em: <https://institutoculturalfloresta.org.br/2024/12/16/leilao-da-conexao/>. Acesso em: 29 abr. 2025.

MACHADO, Osni. Instituto Cultural Floresta age contra a Covid-19. Jornal do Comércio, Porto Alegre, 4 maio 2020. Disponível em: https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/colunas/empresarios_e_cia/2020/04/736907-instituto-cultural-floresta-age-contra-a-covid-19.html. Acesso em: 29 abr. 2025.

O GLOBO. Entenda as estratégias que fizeram o Rio Grande do Sul contrariar a tendência do resto do país e reduzir o número de crimes em oito anos. O Globo, Rio de Janeiro, 23 abr. 2025. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2025/04/23/entenda-as-estrategias-que-fizeram-o-rio-grande-do-sul-contrariar-a-tendencia-do-resto-do-pais-e-reduzir-o-numero-de-crimes-em-oito-anos.ghtml>. Acesso em: 25 maio 2025.

OSBORNE, S. P. *The New Public Governance? Emerging Perspectives on the Theory and Practice of Public Governance*. New York: Routledge, 2010.

PISEG/RS. (2024). Perguntas Frequentes. Secretaria Executiva do Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública. Acesso em 18 de maio de 2025: <https://www.seguranca.rs.gov.br/piseg>

PONTE JORNALISMO. ONG de grandes empresários direciona políticas de segurança pública no RS. Ponte Jornalismo, 5 abr. 2023. Disponível em: <https://ponte.org/ong-de-grandessempresarios-direciona-politicas-de-seguranca-publica-no-rs/>. Acesso em: 28 abr. 2025.

RIO GRANDE DO SUL. Lei Complementar nº 15.224, de 10 de setembro de 2018. Cria o Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul – PISEG/RS. Diário Oficial do Estado: Poder Executivo, Porto Alegre, RS, 11 set. 2018. Disponível em: <https://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repLegisComp/Lei%20n%C2%BA%2015.224.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2025.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Segurança Pública. Ranolfo e Instituto Floresta discutem ajustes finais do PISEG-RS. Disponível em: <https://www.ssp.rs.gov.br/ranolfo-e-instituto-floresta-discutem-ajustes-finais-do-piseg-rs>. Acesso em: 28 abr. 2025.

RIO GRANDE DO SUL (RS). Decreto nº 54.361, de 4 de dezembro de 2018. Dispõe sobre a regulamentação do Programa PISEG. Secretaria de

Segurança Pública do RS. 2019.

SALAMON, L. M. Putting the civil society sector on the economic map of the world. *Annals of Public and Cooperative Economics*, v. 81, n. 2, p. 167–210, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/j.1467-8292.2010.00409.x>. Acesso em: 28 abr. 2025.

SECRETARIA EXECUTIVA DO PISEG RS. PISEG/RS supera R\$ 130 milhões em arrecadação. Secretaria da Segurança Pública do Rio Grande do Sul, 2023. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/piseg-rs-supera-r-130-milhoes-em-arrecadacao>. Acesso em: 28 abr. 2025.

SECRETARIA DA SEGURANCA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Indicadores criminais gerais e por município – 2024. Porto Alegre: SSP/RS, 2025. Disponível em: <https://www.ssp.rs.gov.br/indicadores-criminais>. Acesso em: 19 maio 2025.

SOUZA, Leonardo. Estado regulamenta lei que incentiva doações à Segurança Pública. Publicado em 4 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/estado-regulamenta-lei-que-incentiva-doacoes-a-seguranca-publica>. Acesso em: 28 abr. 2025.

UNITED NATIONS HUMAN SETTLEMENTS PROGRAMME (UN-Habitat). Safer Cities Programme. Disponível em: <https://unhabitat.org/programme/safer-cities>. Acesso em: 28 abr. 2025.

Anexos

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 129/2018**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 15.224,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2018**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2018

Poder Executivo

Cria o Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul – PISEG/RS.

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul – PISEG/RS, vinculado à Secretaria da Segurança Pública.

Art. 2º O programa tem por objetivo possibilitar às empresas contribuintes de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, estabelecidas no Estado do Rio Grande do Sul, a compensação de valores destinados ao aparelhamento da segurança pública estadual, na forma desta Lei Complementar, com valores correspondentes ao ICMS a recolher, verificado no mesmo período de apuração dos repasses.

Art. 3º A compensação do ICMS disposta no art. 2º desta Lei Complementar poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

a) Aporte de valores em projetos estaduais vinculados ao PISEG/RS, cuja finalidade é a aquisição de bens e equipamentos para os órgãos da Segurança, sendo denominados nesta Lei Complementar como Projetos do PISEG/RS;

b) Aporte de valores sem vinculação a projetos do PISEG/RS, por meio de depósito no Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA, nos termos da Lei nº 15.104, de 11 de janeiro de 2018.

§ 1º A compensação de valores prevista no *caput* deste artigo ocorrerá até o limite de 5% (cinco por cento) do saldo devedor do imposto, devendo ser discriminado na Guia de Informação e Apuração – GIA – e no Livro de Registro de Apuração do ICMS o respectivo valor a ser compensado.

§ 2º A compensação a que se refere este artigo:

I - poderá ser cumulado com qualquer benefício fiscal;

II - fica condicionado ao repasse, pelo beneficiário, de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor a ser compensado, ao Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA, nos termos da Lei nº 15.104/18, a título de fomento às ações de prevenção.

§ 3º A compensação, observados os requisitos desta Lei Complementar, deverá ser homologada posteriormente pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 4º Os bens recebidos por meio dos projetos mencionados na alínea “a” deste artigo ficam vinculados à destinação que lhes for atribuída no respectivo projeto do PISEG/RS.

Art. 4º Cabe ao Conselho Técnico do Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA o exame prévio dos Projetos do PISEG/RS que serão encaminhados para aprovação final pelo Secretário da Segurança Pública, nos termos da Lei nº 15.104/18.

Parágrafo único. As empresas contribuintes poderão propor ao Conselho Técnico o credenciamento de Entidade sem fins lucrativos para representá-los na consecução de determinados projetos do PISEG/RS, sem a percepção de remuneração para tal, observados os requisitos do § 3º do art. 2º da Lei nº 15.104/18.

Art. 5º Os projetos do PISEG/RS poderão ser apresentados à deliberação do Conselho Técnico exclusivamente pelos Órgãos vinculados à Segurança Pública, Conselhos Comunitários Pró-Segurança

Pública - CONSEPROS, Municípios e Entidades sem fins lucrativos com reconhecida participação em projetos voltados à segurança pública.

Parágrafo único. Os Projetos poderão contemplar, dentre outros, a aquisição de equipamentos como veículos, armamentos, munições, capacetes, coletes balísticos, rádios comunicadores, equipamentos de rastreamento, de informática, bloqueadores de celular, câmeras e centrais de vídeomonitoramento.

Art. 6º Para credenciamento à obtenção de recursos de contribuintes do ICMS, o Projeto do PISEG/RS, deverá observar as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e em regulamento.

§ 1º Fica vedada a utilização do incentivo para atender a financiamento de projetos dos quais sejam beneficiados economicamente, de forma direta, a própria empresa patrocinadora, suas coligadas, controladas, sócios ou titulares.

§ 2º Não são dedutíveis os valores destinados a patrocínio ou doação em favor de projetos que beneficiem pessoa física ou jurídica vinculada ao doador ou patrocinador.

Art. 7º A empresa contribuinte que se utilizar indevidamente dos benefícios previstos nesta Lei Complementar, mediante dolo, fraude, simulação ou má-fé, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, estará sujeita ao pagamento do imposto não recolhido e ao pagamento de multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem auferida irregularmente.

Art. 8º O montante global que poderá ser utilizado para aplicação em projetos vinculados ao PISEG/RS, por meio do incentivo ao contribuinte, não poderá ser superior a:

- I – 0,5% da receita líquida de ICMS para o ano de 2018;
- II – 0,6% da receita líquida de ICMS para o ano de 2019; e
- III – 0,8% da receita líquida de ICMS a partir do ano de 2020.

Art. 9º Na Lei nº 15.104/18, que cria o Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA e dá outras providências, ficam introduzidas as seguintes alterações:

I - no art. 2º, ficam acrescentados o inciso IX e o § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

IX – 3 (três) representantes de entidades sem fins lucrativos com reconhecida participação em projetos voltados à segurança pública.

.....

§ 3º Os requisitos para as entidades integrarem o Conselho Técnico, além dos constantes no art. 8º desta Lei, são os seguintes:

- I – Constituição regular há, pelo menos, 1 (um) ano;
- II – Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade; e,
- III – Certidões criminais negativas do(s) representante(s) legal(is) da Entidade.”

II – no art. 5º o inciso VII passa a ter nova redação e fica acrescentado o inciso VIII, com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

VII – os decorrentes do PISEG/RS a título de fomento, para financiamento exclusivamente de programas de prevenção na área de segurança pública; e

VIII – outros recursos a ele destinados.

.....”

Art. 10. Ao disposto nesta Lei Complementar não se aplicam as vedações da Lei Complementar nº 14.836, de 14 de janeiro de 2016, que estabelece normas de finanças públicas no âmbito do Estado, voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal, cria mecanismos prudenciais de controle com objetivo de alcançar o equilíbrio financeiro das contas públicas e dá outras providências.

Art. 11. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará a presente Lei Complementar.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei complementar que ora envio a essa Casa Legislativa tem por objetivo a criação do Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul – PISEG/RS.

A normativa abre a possibilidade de conjugar esforços dos setores público e privado para fomentar o reaparelhamento da Segurança Pública Estadual. O aporte poderá ser feito por meio de fomento a projetos específicos ou depósitos direto ao Fundo Comunitário PRÓ- SEGURANÇA (Lei nº 15.104, de 11 de janeiro de 2018), compensando percentuais dos valores doados com valores correspondentes ao ICMS a recolher das empresas contribuintes.

Tal proposição não onera os cofres públicos, tendo em vista que não haverá renúncia ou isenção fiscal, pois se trata de compensação, que terá o limite de até 0,8% do total da receita estadual com ICMS por ano.

Com a conjugação de esforços entre os setores será possível aumentar e modernizar os equipamentos e estruturas a serem utilizadas no combate à criminalidade.

Ao mesmo tempo que incrementa os serviços de segurança pelo reaparelhamento estrutural, a proposição institui um percentual a maior (10%) que a empresa contribuinte deverá aportar, vinculado exclusivamente a projetos de prevenção primária, erradicação das drogas, inclusão social, formação e desenvolvimento do indivíduo, ou seja, à promoção da cultura da paz e não violência, para dar completude ao sistema.

O Programa tem inspiração em um caso concreto de extrema relevância, no qual a sociedade civil organizada aportou vultosos recursos em bens doados à segurança pública, sem qualquer compensação, demonstrando que a soma de esforços contribui de maneira significativa para a melhoria dos órgãos de segurança pública. Desta forma, a presente legislação fomenta ainda mais essa participação, atendendo ao anseio da sociedade.

Cabe referir que matéria semelhante tramita nessa Casa Legislativa por meio do Projeto de Lei de nº 77/2016, de autoria do Deputado Ronaldo Santini.

Estas são, pois, as razões que justificam a presente proposição.

OF.GG/SL - 97
2018.

Porto Alegre, 5 de julho de

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que cria o Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul – PISEG/RS a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, no regime de urgência previsto no artigo 62 da Carta Estadual.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado.

Excelentíssimo Senhor Deputado MARLON SANTOS,
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa,
Palácio Farroupilha,
NESTA CAPITAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI COMPLEMENTAR N° 15.224, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.
(publicada no DOE n.º 174, de 11 de setembro de 2018)

Cria o Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul – PISEG/RS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar seguinte:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul – PISEG/RS –, vinculado à Secretaria da Segurança Pública.

Art. 2º O Programa tem por objetivo possibilitar às empresas contribuintes de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS –, estabelecidas no Estado do Rio Grande do Sul, a compensação de valores destinados ao aparelhamento da segurança pública estadual, na forma desta Lei Complementar, com valores correspondentes ao ICMS a recolher, verificado no mesmo período de apuração dos repasses.

Art. 3º A compensação do ICMS disposta no art. 2º desta Lei Complementar poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I - aporte de valores em projetos estaduais vinculados ao PISEG/RS, cuja finalidade é a aquisição de bens e equipamentos para os órgãos da Segurança, sendo denominados nesta Lei Complementar como Projetos do PISEG/RS;

II - aporte de valores sem vinculação a projetos do PISEG/RS, por meio de depósito no Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA, nos termos da Lei n.º [15.104](#), de 11 de janeiro de 2018.

§ 1º A compensação de valores prevista no “caput” deste artigo ocorrerá até o limite de 5% (cinco por cento) do saldo devedor do imposto, devendo ser discriminado na Guia de Informação e Apuração – GIA – e no Livro de Registro de Apuração do ICMS o respectivo valor a ser compensado.

§ 2º A compensação a que se refere este artigo:

I - poderá ser cumulada com qualquer benefício fiscal;

II - fica condicionada ao repasse, pelo beneficiário, de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor a ser compensado, ao Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA, nos termos da Lei n.º [15.104](#)/18, a título de fomento às ações de prevenção.

§ 3º A compensação, observados os requisitos desta Lei Complementar, deverá ser homologada posteriormente pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 4º Os bens recebidos por meio dos projetos mencionados no inciso I do “caput” deste artigo ficam vinculados à destinação que lhes for atribuída no respectivo projeto do PISEG/RS.

Art. 4º Cabe ao Conselho Técnico do Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA o exame prévio dos Projetos do PISEG/RS que serão encaminhados para aprovação final pelo Secretário da Segurança Pública, nos termos da Lei n.º [15.104/18](#).

Parágrafo único. As empresas contribuintes poderão propor ao Conselho Técnico o credenciamento de entidade sem fins lucrativos para representá-las na consecução de determinados projetos do PISEG/RS, sem a percepção de remuneração para tal, observados os requisitos do § 3º do art. 2º da Lei n.º [15.104/18](#).

Art. 5º Os projetos do PISEG/RS poderão ser apresentados à deliberação do Conselho Técnico exclusivamente pelos Órgãos vinculados à Segurança Pública, Conselhos Comunitários Pró-Segurança Pública – CONSEPROS –, municípios e entidades sem fins lucrativos com reconhecida participação em projetos voltados à segurança pública.

Parágrafo único. Os Projetos poderão contemplar, dentre outros, a aquisição de equipamentos como veículos, armamentos, munições, capacetes, coletes balísticos, rádios comunicadores, equipamentos de rastreamento, de informática, bloqueadores de celular, câmeras e centrais de videomonitoramento.

Art. 6º Para credenciamento à obtenção de recursos de contribuintes do ICMS, o Projeto do PISEG/RS deverá observar as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e em regulamento.

§ 1º Fica vedada a utilização do incentivo para atender a financiamento de projetos dos quais sejam beneficiados economicamente, de forma direta, a própria empresa patrocinadora, suas coligadas, controladas, sócios ou titulares.

§ 2º Não são dedutíveis os valores destinados a patrocínio ou doação em favor de projetos que beneficiem pessoa física ou jurídica vinculada ao doador ou patrocinador.

Art. 7º A empresa contribuinte que se utilizar indevidamente dos benefícios previstos nesta Lei Complementar, mediante dolo, fraude, simulação ou má-fé, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, estará sujeita ao pagamento do imposto não recolhido e ao pagamento de multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem auferida irregularmente.

Art. 8º O montante global que poderá ser utilizado para aplicação em projetos vinculados ao PISEG/RS, por meio do incentivo ao contribuinte, não poderá ser superior a:

- I - 0,5% da receita líquida de ICMS para o ano de 2018;
- II - 0,6% da receita líquida de ICMS para o ano de 2019; e
- III - 0,8% da receita líquida de ICMS a partir do ano de 2020.

Art. 9º Na Lei n.º [15.104/18](#), que cria o Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA e dá outras providências, ficam introduzidas as seguintes alterações:

- I - no art. 2º, ficam acrescentados o inciso IX e o § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
IX - 3 (três) representantes de entidades sem fins lucrativos com reconhecida participação em projetos voltados à segurança pública.

.....
§ 3º Os requisitos para as entidades integrarem o Conselho Técnico, além dos constantes no art. 8º desta Lei, são os seguintes:

I - constituição regular há, pelo menos, 1 (um) ano;

II - regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade; e

III - certidões criminais negativas do(s) representante(s) legal(is) da Entidade.”;

II - no art. 5º o inciso VII passa a ter nova redação e fica acrescentado o inciso VIII, com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....
VII - os decorrentes do PISEG/RS a título de fomento, para financiamento exclusivamente de programas de prevenção na área de segurança pública; e

VIII - outros recursos a ele destinados.

.....”.

Art. 10. Ao disposto nesta Lei Complementar não se aplicam as vedações da Lei Complementar n.º [14.836](#), de 14 de janeiro de 2016, que estabelece normas de finanças públicas no âmbito do Estado, voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal, cria mecanismos prudenciais de controle com objetivo de alcançar o equilíbrio financeiro das contas públicas e dá outras providências.

Art. 11. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará a presente Lei Complementar.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 10 de setembro de 2018.

FIM DO DOCUMENTO